



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1632

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1632

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DECRETO Nº 6.494, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

“Regulamenta a concessão do adicional de nível universitário, previsto no artigo 124-A da Lei Municipal nº 424/69 e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito do Município de Morro
Agudo, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo que contar com diploma de curso de nível universitário (graduação e pós-graduação), que não seja aquele que o qualifique profissionalmente para o exercício do cargo ou função que ocupa, perceberá, mensalmente, a título de adicional, 25% (vinte por cento) da menor referência do vencimento dos servidores públicos constante do Anexo IV da Lei nº 1.638/92 e, se tiver mais de 01 (um), perceberá, a título de adicional, mais 1% (um por cento) por cada, ao limite de 05 (cinco), a estes incorporada para todos os efeitos.

Art. 2º Considera-se curso de nível universitário para fins de recebimento do adicional de nível universitário, na modalidade presencial ou ensino à distância (EAD):

I - de graduação, com carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas horas), observadas as especificidades estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007;

II - de pós-graduação *lato sensu* (especialização ou MBA), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, observadas as especificidades estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018;

III - de pós-graduação *stricto sensu*, com duração mínima de 18 (dezoito) meses;

IV - de aperfeiçoamento, sendo aqueles visam à melhoria de desempenho e de competências anteriormente adquiridas numa determinada ocupação profissional, adquiridos após a conclusão do curso de graduação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas (Parecer CNE/CES nº 263/2006).

Parágrafo único. Poderá ser admitida duração mínima inferior a 18 (dezoito) meses, no caso do inciso III deste artigo, desde que o funcionário interessado comprove, documentalmente, que o curso:

I - contém aprovação e recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Ensino Superior (CAPES/MEC);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1632

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

II - é regularmente credenciado e autorizado na plataforma e-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova>);

III - deu origem à confecção de dissertação ou tese.

Art. 3º O adicional de nível universitário dependerá de requerimento do funcionário interessado que deverá instruir seu pedido com:

I - cópia autenticada do certificado ou diploma do curso que embase o seu pedido;

II - cópia autenticada do histórico escolar;

III - se não constar do próprio diploma ou certificado, certidão de regularidade do curso, extraída do Sistema e-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova>), no qual conste a Portaria de autorização de funcionamento do curso;

IV - no caso de mestrado ou doutorado, cópia da respectiva ata de defesa de dissertação ou tese, ou ainda, documento equivalente.

§1º O pagamento do adicional de nível universitário se iniciará:

a) na competência imediatamente subsequente, para os requerimentos apresentados até o dia 20 (vinte) de cada mês;

b) em até duas competências subseqüentes, para os requerimentos apresentados após o dia 20 (vinte) de cada mês.

§2º Não se exigirá a apresentação de certificado ou diploma de mestrado ou doutorado no caso em que apresentada a cópia da ata de defesa ou documento equivalente.

Art. 4º O adicional de nível universitário somente será deferido quando o certificado ou diploma estiver nos termos deste Decreto.

§1º Não cessará o pagamento do adicional de nível universitário ao funcionário que for realocado em outra atividade, desde que no mesmo cargo.

§2º No caso de funcionário que assumir outro cargo efetivo, o pagamento do adicional de nível universitário dependerá de reavaliação, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 5º Quando o Setor de Recursos Humanos possuir dúvida a respeito da validade ou enquadramento de certificado ou diploma, poderá:

I - solicitar parecer à assessoria pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1632

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

II - suscitar dúvida jurídica fundamentada, acerca da aplicação das normas federais ou estaduais relativas à regulação do ensino superior, à Procuradoria Jurídica.

Art. 6º Aos funcionários que, na data de publicação deste Decreto, encontrarem-se percebendo adicional de nível universitário fora das hipóteses deste regulamento será garantida a manutenção do seu pagamento, desde que não excluído por outra norma.

Art. 7º A qualquer tempo, de ofício ou mediante informação, o Setor de Recursos Humanos poderá rever a concessão do adicional de nível universitário, especialmente se fundada na falsidade do certificado ou diploma apresentado (Súmula nº 473/STF).

Parágrafo único. O Chefe do Setor de Recursos Humanos dará ciência do fato à Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPA) para as devidas apurações.

Art. 8º O certificado ou diploma de curso superior que for invalidado, nos termos do artigo 7º deste Decreto, por decisão do Ministério da Educação, ou por decisão judicial, será desconsiderado para fins de recebimento do adicional de nível universitário.

Parágrafo único. O funcionário que recebeu o adicional de nível universitário com base em certificado ou diploma invalidado, desde que comprovada a sua má-fé, deverá ressarcir o erário dos valores indevidamente pagos, com atualização monetária pelo IPCA-E.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 22 de fevereiro de 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-